

Estado da publicação: O preprint não foi submetido para publicação

CRIMINALIDADE EM DEBATE: Teorias e Impactos na Sociedade Urbana

Leonardo de Andrade Carneiro

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.11973>

Submetido em: 2025-05-12

Postado em: 2025-06-10 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

CRIMINALIDADE EM DEBATE: Teorias e Impactos na Sociedade Urbana

CRIME IN DEBATE: Theories and Impacts on Urban Society

Leonardo de Andrade Carneiro

Universidade Federal do Tocantins: Palmas, Tocantins, BR Orcid:

<https://orcid.org/0000-0003-2388-7516>

RESUMO

Este trabalho, desenvolvido para a disciplina de Sociologia do Crime, Desvio e Conflito, analisa as principais teorias criminológicas através de uma revisão narrativa da literatura. Foram examinadas doze abordagens teóricas, organizadas em cinco eixos: teorias estruturais (Anomia, Desorganização Social, Eficácia Coletiva), teorias do processo social (Associação Diferencial, Aprendizagem Social, Controle Social, Autocontrole), teorias do conflito (Rotulação, Reintegração Vexatória), teorias da oportunidade (Atividades Rotineiras, Dissuasão, Janelas Quebradas) e teorias do desenvolvimento (Curso de Vida). A análise revelou que a criminalidade violenta resulta da complexa interação entre fatores individuais, sociais e institucionais, com destaque para a influência da desigualdade social, fragilização dos laços comunitários e limitações do sistema de justiça. Conclui-se que políticas públicas eficazes devem combinar estratégias de redução de desigualdades, fortalecimento do capital social, prevenção situacional e justiça restaurativa. O estudo demonstra a importância de uma abordagem multidisciplinar que integre perspectivas sociológicas, psicológicas e jurídicas para compreender e enfrentar adequadamente o fenômeno criminal.

Palavras-chave: Teorias criminológicas, Comportamento desviante, Desenvolvimento Regional.

ABSTRACT

This study, developed for the Sociology of Crime, Deviance, and Conflict course, examines key criminological theories through a narrative literature review. Twelve theoretical approaches were analyzed, organized into five categories: structural theories (Anomie, Social Disorganization, Collective Efficacy), social process theories (Differential Association, Social Learning, Social Control, Self-Control), conflict theories (Labeling, Reintegrative Shaming), opportunity theories (Routine Activities, Deterrence, Broken Windows), and developmental theories (Life Course). The analysis revealed that violent crime stems from complex interactions between individual, social, and institutional factors, particularly highlighting the influence of social inequality, weakened community bonds, and limitations of the justice system. The study concludes that effective public policies should combine strategies for reducing inequalities, strengthening social capital, situational prevention, and restorative justice. The findings emphasize the importance of a multidisciplinary approach integrating sociological, psychological, and legal perspectives to properly understand and address criminal behavior.

Keywords: *Criminological theories, Deviant behavior, Regional Developments.*

1. INTRODUÇÃO

A criminalidade constitui um dos desafios mais complexos das sociedades contemporâneas, demandando para sua compreensão uma abordagem integrada que articule perspectivas sociológicas, psicológicas e jurídicas. Este artigo examina criticamente as principais teorias criminológicas, desde suas formulações clássicas até os desenvolvimentos contemporâneos, buscando oferecer um panorama abrangente sobre os múltiplos fatores que influenciam o comportamento criminoso.

A criminalidade violenta é um tema constante no debate acadêmico e social, muitas vezes relacionado a desigualdades e desorganização social. Ao longo do tempo, teorias criminológicas buscaram entender as causas da delinquência, especialmente da violência, considerando fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos. Este texto analisa as principais correntes teóricas, discutindo seus pontos fortes, limitações e impactos na prevenção e combate ao crime.

A criminalidade é um dos problemas mais complexos das sociedades atuais, exigindo uma abordagem que combine perspectivas sociológicas, psicológicas e jurídicas. Este artigo examina teorias criminológicas, desde as clássicas até as mais recentes, para entender as diferentes dimensões do fenômeno criminal. Neste sentido, este trabalho apresenta uma síntese das principais teorias criminológicas, discutindo suas bases e consequências em cada seção.

2. METODOLOGIA

Este trabalho consiste em uma revisão narrativa da literatura sobre sociologia do crime, desvio e conflito, desenvolvida para a disciplina de mesmo nome. A metodologia baseou-se em três etapas principais: coleta, organização e análise crítica do material.

Inicialmente, foi realizada uma seleção de obras fundamentais de autores clássicos e contemporâneos da área, como Lombroso, Durkheim, Becker, Hirschi e Sampson, além de pesquisas empíricas relevantes realizadas no Brasil e em outros países. O critério de seleção priorizou estudos que abordassem os temas centrais da disciplina: criminalidade e sistema de justiça, controle social, leis e comportamento desviante, e políticas públicas relacionadas ao crime.

O material coletado foi organizado em quatro eixos temáticos principais: (1) teorias explicativas do crime, (2) relação entre crime e estrutura social, (3) sistema de justiça e controle social, e (4) políticas públicas de segurança. Essa organização permitiu uma análise sistemática e comparativa das diferentes abordagens.

A etapa de análise crítica envolveu a comparação entre as perspectivas teóricas, o confronto com dados empíricos e uma reflexão sobre sua aplicabilidade ao contexto brasileiro. A abordagem qualitativa adotada privilegiou a interpretação sociológica dos fenômenos, articulando conceitos teóricos com evidências concretas.

Como fontes, foram utilizadas tanto obras teóricas clássicas quanto pesquisas contemporâneas, além de dados oficiais sobre criminalidade quando pertinentes. O trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema, mas sim de oferecer uma visão organizada e crítica do conhecimento acumulado na área, com ênfase especial na realidade brasileira.

Os resultados dessa revisão permitiram sistematizar o conhecimento sobre sociologia do crime, analisar criticamente as principais teorias e oferecer subsídios para discussões sobre políticas públicas na área de segurança. A metodologia adotada mostrou-se adequada para alcançar os objetivos propostos, permitindo uma compreensão abrangente, porém crítica, dos fenômenos estudados.

3. ANÁLISE E DISCUSSÕES

3.1. Teorias sociológicas tradicionais do crime

3.1.1. Teoria da anomia e da tensão

A Teoria da Anomia, desenvolvida por Robert K. Merton em 1938, busca explicar como as pressões sociais podem levar indivíduos ao comportamento criminoso. Segundo Merton, a sociedade estabelece metas de sucesso e status econômico que todos são incentivados a alcançar, mas ao mesmo tempo limita o acesso aos meios legítimos para atingir esses objetivos. Essa contradição fundamental gera um estado de anomia - uma ruptura nas normas sociais - onde indivíduos podem recorrer a meios ilegítimos para alcançar o sucesso socialmente valorizado.

Merton identificou cinco modos de adaptação a essa tensão estrutural: o conformismo (aceitação de objetivos e meios legítimos), a inovação (aceitação dos objetivos mas uso de meios ilegítimos), o ritualismo (rejeição dos objetivos mas adesão aos meios), o retraimento (rejeição de ambos) e a rebelião (substituição por novos objetivos e meios). Esses conceitos ajudam a entender por que indivíduos em condições sociais semelhantes podem responder de formas diferentes às mesmas pressões estruturais.

Posteriormente, Robert Agnew (1985, 2012) expandiu essa abordagem com a Teoria Geral da Tensão, argumentando que as fontes de tensão vão além da simples frustração de objetivos econômicos. Agnew identificou três principais fontes de tensão: (1) a impossibilidade de alcançar metas positivas, (2) a remoção de estímulos positivos (como perda de emprego ou término de relacionamento), e (3) a exposição a estímulos negativos (como abuso ou discriminação). Essa abordagem mais ampla permite entender melhor crimes não-econômicos e o comportamento delinquente em todas as classes sociais.

Apesar de seu valor explicativo, essas teorias apresentam limitações, especialmente quando aplicadas a contextos complexos como o brasileiro. A diversidade cultural, as profundas desigualdades regionais e a fragilidade institucional criam dinâmicas específicas que exigem adaptações teóricas. No entanto, o núcleo central dessas abordagens - a compreensão de como tensões estruturais podem gerar comportamento desviante - continua oferecendo percepções para a análise e prevenção ao crime.

3.1.2. Teoria da Desorganização Social

A Teoria da Desorganização Social foi desenvolvida na década de 1920 com o intuito de responder à seguinte questão: por que o crime se concentra em determinadas áreas, especialmente ao longo do tempo? Segundo Kubrin e Weitzer (2003), a desorganização social refere-se à incapacidade das comunidades de resolverem, de forma eficaz e duradoura, problemas comuns, sendo esse processo agravado por fatores como pobreza, instabilidade dos residentes e ausência de controle social adequado.

A desorganização social ocorre quando os anseios e atitudes individuais não encontram respaldo nas instituições sociais. Tais fenômenos podem ser observados em todas as sociedades, mas tendem a se intensificar em contextos de mudanças rápidas, especialmente relacionadas ao desenvolvimento econômico e industrial (COULON, 1995). Um dos efeitos mais notáveis desses processos é justamente o aumento da criminalidade, entendida aqui como condutas que violam regras morais ou legais estabelecidas em determinado tempo e espaço.

O estudo mais influente sobre essa teoria foi realizado por pesquisadores da Escola de Chicago, que investigaram a distribuição desigual da criminalidade em meio ao rápido crescimento populacional e às transformações sociais (BRUINSMA et al., 2013). Shaw e McKay observaram que as más condições nos centros urbanos favorecem a degradação da ordem social, criando um ambiente propício ao aumento sistemático da delinquência. De acordo com os autores, a criminalidade violenta tende a surgir em locais marcados por extrema pobreza, baixa taxa de propriedade residencial, infraestrutura inadequada e alta mobilidade dos moradores — fatores todos associados a condições socioeconômicas, políticas e culturais adversas (Shaw; McKay, 1969).

Shaw e McKay destacaram que, embora as condições sociais sejam relevantes para o surgimento da criminalidade violenta, mudanças estruturais efetivas devem priorizar o ambiente em que vivem as crianças:

“Qualquer grande redução no volume da criminalidade provavelmente não ocorrerá, salvo quando essas mudanças afetarem as conjunturas socioeconômicas em torno das crianças nas áreas em que a criminalidade violenta é alta” (Shaw; McKay, 1969, p. 441),

Assim, bairros marcados por problemas sociais e estruturais tornam-se mais suscetíveis ao crime.

Apesar de sua importância, a Teoria da Desorganização Social perdeu destaque na segunda metade do século XX. Criminologistas como Bursik (1988) e Sampson e Groves (1989) apontaram lacunas empíricas e conceituais, levando à sua reformulação.

A versão contemporânea da teoria foi ampliada por Sampson e Groves (1989), que adicionaram novos elementos ao modelo original de Shaw e McKay. Além do status socioeconômico, heterogeneidade racial e mobilidade residencial, os

autores incorporaram fatores como ruptura familiar e urbanização, enfatizando também a importância de indicadores de organização social, como redes locais de amizade, participação em organizações comunitárias e o número de adolescentes não supervisionados (grupos de pares). Essas variáveis influenciam diretamente o controle informal exercido pela comunidade.

Conforme destacam Sampson e Groves (1989, p. 799, tradução nossa): “As comunidades caracterizadas por redes de amizade esparsas, grupos de pares adolescentes não supervisionados e baixa participação organizacional possuíam taxas desproporcionalmente altas de crime e delinquência.”

Os autores introduziram ainda o conceito de eficácia coletiva, definido como o grau de coesão social entre os vizinhos e o comprometimento com objetivos comuns voltados ao bem-estar coletivo. Comunidades com altos níveis de eficácia coletiva tendem a apresentar maior capacidade de lidar com situações que ameaçam a tranquilidade e a ordem local.

A teoria reforça, portanto, a importância do controle social informal. Para Rose e Clear (1988), o controle social atua em três níveis: individual, familiar e público, envolvendo tanto mecanismos formais quanto informais. Assim, comunidades que mantêm níveis adequados de controle social são, em regra, mais seguras.

No contexto brasileiro, observa-se a necessidade de pesquisas empíricas baseadas nos princípios da desorganização social, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes voltadas à promoção da segurança e ao bem-estar das populações mais vulneráveis.

3.1.3. Teoria da Eficácia Coletiva

A Teoria da Eficácia Coletiva, proposta por Robert Sampson, é uma extensão da teoria da desorganização social, mas coloca maior ênfase na importância da coesão social e da capacidade de ação coletiva das comunidades na prevenção do crime. Sampson e seus colegas argumentam que, em vez de olhar apenas para a ausência de recursos e desorganização, é crucial compreender a capacidade coletiva de uma comunidade de se unir e controlar comportamentos potencialmente criminosos.

A eficácia coletiva é a habilidade de uma comunidade para alcançar seus objetivos comuns por meio da ação conjunta. Essa teoria sugere que, mesmo em contextos urbanos e de baixa renda, comunidades podem ter baixa criminalidade se os seus membros se sentirem responsáveis uns pelos outros e se esforçarem para manter a ordem social. O conceito é fundamentado em dois componentes principais:

1. Coesão social: Comunidades com alta coesão social possuem fortes laços de confiança entre seus membros. As pessoas se conhecem, têm um senso de pertencimento à comunidade e se preocupam com o bem-estar uns dos outros. A coesão social favorece a criação de normas compartilhadas e uma rede de apoio, o que ajuda a prevenir comportamentos criminosos.

2. Vigilância comunitária: Além da coesão, a eficácia coletiva envolve a capacidade de monitorar o comportamento de indivíduos, especialmente os mais vulneráveis à criminalidade, como crianças e jovens. A vigilância comunitária pode se manifestar através de ações informais, como conversar com os vizinhos, promover a segurança nas ruas ou até mesmo organizar eventos que fortaleçam os laços sociais.

A teoria de eficácia coletiva propõe que, mesmo em ambientes urbanos e economicamente desfavorecidos, se a comunidade for capaz de desenvolver um forte senso de pertencimento e de responsabilidade, a criminalidade será reduzida. Isso ocorre porque a vigilância social e a capacidade de resolver problemas coletivamente geram um ambiente mais seguro.

Em resumo, a Teoria da Eficácia Coletiva sustenta que a verdadeira prevenção do crime não depende apenas da ausência de concentração de desvantagem ou desorganização, mas da capacidade da comunidade de se unir, criar normas e agir coletivamente para manter a ordem e combater comportamentos criminosos. A eficácia coletiva atua como um antídoto contra a criminalidade ao fortalecer os laços sociais e a vigilância dentro da própria comunidade.

3.1.4. Teoria da associação diferencial

A criminalidade é um tema importante dentro da área das ciências sociais, e nestes aspectos diversas teorias procuram explicar este fenômeno. Nessa conjuntura a teoria da associação diferencial, procura esclarecer a conduta

criminosa, por meio da sociabilização e interação social dos indivíduos que possuem condutas delituosas. Com esse pensamento, Matsueda (1988) e Maloku (2020) afirmam que o comportamento do criminoso é determinado por diversas nuances, e que as atitudes da vida social são efetivadas sob a influência do exemplo. Ou seja, aspectos que podem contribuir com a postura de atos delituosos.

Neste sentido, percebe-se que o principal foco da teoria da associação diferencial é explicar que o comportamento criminoso é aprendido e aperfeiçoado mediante as interações sociais, pelos valores, crenças entre os indivíduos.

Deste modo, as pessoas predispostas a transgredir as normas e valores, utilizam-se desses fatores e justificativas para cometer atos delituosos (Bernard, 2020). Logo, a teoria da associação diferencial não evidencia e nem demonstra por que alguém se torna delinquente, mas busca esclarecer como essa conduta ocorre.

Portanto, o indivíduo aprende o comportamento criminoso, aceita-o dos outros e esse conhecimento avança através das interações sociais. Deste modo, o indivíduo torna-se criminoso, se ele aceita e fortalece esses valores, mediante desrespeitos das normas e leis, e não os valores da cultura tradicional. As práticas do comportamento criminoso implicam em métodos e procedimentos que são relevantes para a aprendizagem como um todo (Maloku, 2020).

Neste sentido, percebe-se que a teoria da associação diferencial é uma das mais relevantes para o campo de pesquisas na área criminológica. Sutherland, sociólogo que desenvolveu essa teoria, destacou que o comportamento criminoso é aprendido; se adquire por meio da interação social; ocorre dentro das associações; o aprendizado é através de técnicas e atitudes delituosas; e motivações por impulsos e orientações. Portanto, técnicas, costumes e práticas delituosas são transmitidos culturalmente.

Neste sentido, Sutherland destaca nove princípios da teoria da associação diferencial:

- O comportamento criminoso é aprendido;
- O comportamento criminoso é aprendido na interação com outras pessoas em um processo de comunicação;
- Parte principal da aprendizagem do comportamento criminoso ocorre dentro de grupos pessoais íntimos;

- quando o comportamento criminoso é aprendido, o aprendizado inclui uma: a) técnicas de cometer o crime, que às vezes são muito complicadas e às vezes muito simples, e b) a direção específica dos motivos, impulsos, racionalizações e atitudes;
- a direção específica dos motivos e impulsos é aprendida a partir das definições dos códigos legais como favoráveis ou desfavoráveis;
- uma pessoa se torna delinquente por causa de um excesso de definições favoráveis à violação da lei em relação às definições desfavoráveis à violação da lei;
- as associações diferenciais podem variar em frequência, duração, prioridade e intensidade;
- o processo de aprendizagem do comportamento criminoso por associação com padrões criminosos e anticriminosos envolve todos os mecanismos que estão envolvidos em qualquer outra aprendizagem;
- O comportamento criminoso pode ser uma expressão de necessidades e valores gerais, não é explicado por essas necessidades e valores gerais, porque o comportamento não criminoso é uma expressão das mesmas necessidades e valores.

Em resumo, o indivíduo desenvolve atitudes e práticas criminosas pautadas no exemplo e ações de pessoas do ciclo social, deste modo, essa teoria sustenta que atos delituosos se aprende por intermédio das interações sociais.

3.2. Teorias do controle

3.2.1. Teoria do controle social

A Teoria do Controle Social estabelece seus princípios através das interações sociais, fundamentando-se nos laços familiares, na comunidade escolar, no local de trabalho e consolidando-se por meio de valores, crenças e condutas. Dessa forma, contribui para reduzir a predisposição a comportamentos delinquentes e desviantes. Portanto, o controle social pode ser entendido como uma consequência da socialização, baseada em normas e valores sociais.

O teórico que aprimorou a Teoria do Controle Social foi Travis Hirschi (1969) com a publicação do livro "Causas da Delinquência". Nessa obra, Hirschi buscou

entender por que os indivíduos aceitam normas e valores sociais, procurando explicar por que algumas pessoas cometem crimes enquanto outras não. O autor afirma que as pessoas não nascem com discernimento completo sobre crenças, valores e normas, mas desenvolvem essa compreensão ao longo do tempo, por meio de interações e vínculos sociais nos diversos ambientes que frequentam (família, escola, trabalho, igreja, etc.).

Segundo Hirschi, "o vínculo social influencia o possível comportamento desviante, pois os indivíduos prezam e receiam perder seu capital social". O autor identificou quatro elementos fundamentais que definem se uma pessoa se envolverá ou não em atos criminosos:

- a) Apego: ligações afetivas com pessoas e instituições;
- b) Compromisso: investimento em objetivos convencionais;
- c) Envolvimento: participação em atividades sociais legítimas;
- d) Crença: aceitação dos valores sociais dominantes; (Hirschi, 1986;

Hoeve *et al.*, 2009; Costello; Laub, 2020).

Costello e Laub (2020), Ward, Boman IV e Jones (2015) e Bouffard e Rice (2011) destacam que a Teoria do Controle Social ajuda a esclarecer os fatores que influenciam o envolvimento de indivíduos em ações delituosas. Esses teóricos afirmam que o nível de controle social pode motivar o comportamento delinquente, sendo que os atos desviantes podem se modificar ao longo do processo de socialização do indivíduo. Eles defendem que esse controle social (crenças, valores e normas) possui atributos que levam o indivíduo a concluir que os custos do crime superam seus benefícios.

A ausência de controle social (formal e informal) na infância é um fator decisivo para o desenvolvimento de comportamentos desviantes. Crianças rebeldes, criadas apenas pelo pai, sem adequada socialização parental no processo educacional, sem punição consistente e com negligência na supervisão dos responsáveis apresentam maior probabilidade de associação com a criminalidade. Portanto, a conduta criminosa pode ser prevenida ainda na infância e adolescência através da socialização adequada (fortalecimento de laços sociais, envolvimento escolar e comunitário) e de interações sociais positivas.

3.2.2. Teoria do autocontrole

O autocontrole é conceituado como sendo a capacidade do indivíduo de recusar a praticar ações que propicia o bem-estar imediato, e está conduta, tem impacto negativo sobre estes agentes, sendo determinado como “a capacidade de agir em prol de interesses de longo prazo” é em essência a falta de “restrição no comportamento”. Deste modo, esse comportamento é motivado pelas crenças, valores estabelecidos pela família e responsável no início da vida. Portanto, o autocontrole está relacionado à habilidade de se abster aos desejos e atos desviantes (Hirschi; Gottfredson, 2000; Gottfredson; HIRSCHI, 2017).

Para Hirschi e Gottfredson (2000) os indivíduos com autocontrole alto obtêm melhores resultados interpessoais ao longo da vida, já os indivíduos com baixo autocontrole estão associados ou conectados ao desvio e à criminalidade. Para estes autores a teoria do autocontrole pode ser utilizada para compreender diversos comportamentos desviantes e as possíveis mudanças individuais ao longo do processo de socialização (infância e adolescência) que são determinantes para o indivíduo cometer delitos e tornar-se criminoso ao longo da vida adulta.

Deste modo, as interações sociais, supervisão dos pais e responsáveis, são fatores consideráveis que delimita comportamentos desviantes. E o baixo autocontrole está relacionado a ausência destes fatores, principalmente na primeira infância, onde as crianças devem ser ensinadas a moderar-se e entender os limites e suas impulsividades.

As principais características atribuídas aos indivíduos que possuem baixo autocontrole são a) impetuosidade, ou a tendência de escolher ações que oferecem gratificação imediata; (b) predileção por funções simples e inconstância, (c) preferência por comportamentos emocionantes ou de busca de risco, (d) preferência pela atividade física pouco valor da habilidade intelectual, (e) individualista e (f) temperamento mutável. De certo modo, esses atributos estão presentes em pessoas com baixo autocontrole. (Hirschi; Gottfredson, 2000; Kerley; XU; Sirisunyaluck, 2008; Gibson, et al. (2010); Gottfredson; HIRSCHI, 2017).

Segundo Piquero, Macintosh e Hickman (2000) com objetivo de medir as características do autocontrole Grasmick et al. (1993) desenvolveram uma escala de autorrelato de 24 itens, denominada de escala de autocontrole. Sendo que, “uma

pontuação alta indica que os indivíduos têm baixo autocontrole. Portanto, os estudiosos podem examinar “(1) a relação entre autocontrole como um construto e desvio e (2) a relação entre cada componente de autocontrole e desvio” (Li; Vazsonyi, 2019, p. 4).

Desta maneira, os indivíduos que apresentam autocontrole baixo, estão mais predispostos a condutas desviantes. Em suas descobertas os autores argumentam, que a maior parte dos crimes são realizados por criminosos reincidentes, que possuem autocontrole baixo, sendo que muitas vezes, este comportamento é caracterizado pela ausência de punição dos pais na infância. Portanto, o autocontrole precisa ser desenvolvido na primeira infância e mantido ao longo do curso de vida.

3.3. Teorias da aprendizagem e interação social

3.3.1. Teoria da aprendizagem Social

Conhecer e entender os princípios da teoria da aprendizagem social é de suma importância para o desenvolvimento de pesquisa na área criminológica. Essa teoria parte das premissas da teoria da associação diferencial, defendida por Sutherland (1947) que é referenciado por Akers e Jennings 1, onde é evidenciada por nove hipóteses: o comportamento criminoso é aprendido; essas atitudes são desenvolvidas através das interações sociais, por meio de comunicação.

A maior parte da aprendizagem do comportamento criminoso ocorre dentro de grupos pessoais íntimos; quando essa conduta é assimilada, esse aprendizado inclui técnicas, métodos, procedimentos, direção, impulsos e atitudes; a direção específica dos motivos e impulsos é aprendida a partir das definições dos códigos legais como favoráveis ou desfavoráveis; uma pessoa torna-se delinquente por causa de um excesso de definições favoráveis à violação da lei em relação às definições desfavoráveis à violação da lei, as associações diferenciais podem variar em frequência, duração, prioridade e intensidade; o processo de aprendizagem do comportamento criminoso por associação com padrões criminosos e anti-criminosos; envolve todos os mecanismos que estão envolvidos em qualquer outra aprendizagem; embora o comportamento criminoso seja uma expressão de necessidades e valores gerais, não é explicado por essas necessidades e valores

gerais, porque o comportamento não criminoso é uma expressão das mesmas necessidades e valores.

Neste sentido, a teoria da aprendizagem social é compreendida por Akers e Jennings (2016, p. 231) por quatro saberes teóricos centrais, “associação diferencial, definições, reforço diferencial e imitação”. Os mesmos autores destacam que a probabilidade dos indivíduos se envolverem em condutas delituosas aumenta quando os mesmos, estabelece vínculos com pessoas que se expõem e praticam atos delituosos e desviantes.

Destarte, o aprendizado criminoso e desviante, pode ser aprendido, no dia-a-dia da pessoa, sendo que este comportamento é formado pelas práticas e vivências diárias. Com este ponto de vista, este comportamento pode ser desenvolvido, nos grupos sociais ou ambiente social (igreja, escola, trabalho, residência, vizinhança), que o indivíduo está inserido, onde são perceptíveis as atitudes criminosas e os desvios são acentuados (PRATT, *et al.*, 2010). Logo, pessoas inclinadas para desvios e ações criminosas que se encontram nesses ambientes, podem servir-se ou beneficiar-se das oportunidades para o cometimento de crimes.

Levando-se em conta os argumentos dos autores percebe-se que as ações criminosas e os desvios ocorrem mediante influências e comportamentos de indivíduos, e esses comportamentos são desenvolvidos em diversos ambientes e mediante as interações sociais.

3.3.2. *Teorias da rotulação e reintegração vexatória*

A Teoria da rotulação afirma que o indivíduo molda seu comportamento e suas atitudes, pela maneira que é tratado pela sociedade que o rotulam como criminoso ou desviante, e este título está vinculado à construção social. Deste modo, a pessoa que é classificada como desviante, possui poucas alternativas com este termo, a não ser, aceitar com resignação esta qualificação.

Becker (2008) e Skaggs (2020) destacam que a rotulagem é uma ação da sociedade em etiquetar de modo negativo as pessoas vistas como fora do modelo estabelecido pela sociedade, ou seja, normas, valores e crenças. E que de certo modo, esses apontamentos influenciam suas práticas, hábitos e costumes, levando-os a comportamentos desviantes ou criminosos. Portanto, atitudes e condutas fora dos

padrões culturais, de uma determinada sociedade, pode ser caracterizado como desviante ou delinquente.

Neste sentido, Liberman, Kirk e Kim (2014) destacam que a teoria da rotulação é evidenciada pela “prisão” como punição pelas suas ações, e o estereótipo, ou seja, a “rotulagem” que é atribuída pela sociedade. Portanto, dois atributos estabelecidos pela conduta desviante ou criminosa, “desvio primário e secundário”.

Para os autores, pessoas rotuladas tendem a se envolver com pessoas com o mesmo comportamento, e envolver-se em ações delituosas. Sendo que, pessoas nestas condições possuem uma vigilância em suas interações sociais maior, passando a ter menos oportunidades na sociedade. Logo, esses indivíduos são dispostos a um processo de controle social (formal e informal) independente da situação que esteja vivenciando, desviante ou não desviante, ele já detém o “rótulo” (Liberman; Kirk; Kim, 2014).

Por consequência, o descrédito, a desonra e o estigma acompanharão o indivíduo, independentemente de sua conduta e ambiente frequentado (no emprego, escola, faculdade ou mesmo na comunidade em que viva), pois a rotulação é produzida através das interações sociais e pela sociedade.

A teoria da vergonha reintegrativa investiga como parar um comportamento desviante sem ter que rotular o indivíduo e assim, reduzir a reincidência de crimes ou desvio cometido por pessoas que cometeram atos delituosos. Segundo essa teoria, o indivíduo aprende com seus erros, e é reinserido na sociedade sem ser taxado de desviante ou criminoso. Skaggs (2020) e Tyler, *et al.*, (2014) descrevem que a sociedade ou comunidade aceitará o delinquente, que se “submeter” e fazer “reparações” às pessoas que foram afetadas pela atitude delituosa, deste modo, o mesmo será restituído sem rótulos, ou seja, será aceito, se o indivíduo se mostrar disposto a mudar seu comportamento e entender que suas escolhas (desvio) foram erradas.

Porém, essa teoria evidencia que a vergonha reintegrante só terá sucesso em sociedades em que os laços sociais e vizinhança são contundentes, afetuosos e suas relações sociais são firmes e perseverantes. O que se percebe, nessas duas teorias (rotulagem e vergonha reintegrativa) é que a primeira é visivelmente implementada no Brasil, pois, quando o delinquente comete um crime ou desvio o mesmo, carrega

este "rótulo" como um "dossiê", um descrédito de suas atitudes. Já a vergonha reintegrativa, dificilmente, pode ser caracterizada e implementada na sociedade brasileira, tendo em vista, os valores, crenças na não recuperação do criminoso, a desconfiança no sistema criminal e nas instituições públicas.

Portanto, a incapacidade de recuperação dos indivíduos pelo sistema criminal, difundi para a sociedade, a cultura que essas pessoas não foram reabilitadas para o convívio social, em vista disto, desconfia e taxa como um "criminoso de carreira", ou criminoso "nato", sem reabilitação e sem possibilidades de se reintegrar à sociedade.

3.4. Teorias da escolha racional e oportunidade

3.4.1. Teoria das Atividades Rotineiras

A criminalidade violenta é um fenômeno complexo que tem despertado o interesse de diversos pesquisadores, os quais buscam compreender suas causas e os efeitos sobre a sociedade. Nesse contexto, uma das abordagens mais influentes é a Teoria das Atividades Rotineiras, proposta por Lawrence Cohen e Marcus Felson (1979). Segundo essa teoria, o crime não ocorre apenas por motivações internas do indivíduo, mas também em razão das oportunidades que o ambiente social oferece.

A perspectiva da oportunidade criminal afirma que os infratores tendem a fazer escolhas racionais, optando por alvos que representem alto retorno, baixo risco e mínima dificuldade. Assim, o crime é resultado da convergência de três elementos no tempo e no espaço: (1) um infrator motivado, (2) um alvo adequado e (3) a ausência de um guardião eficaz que impeça a ação criminosa. A ausência de qualquer um desses elementos é suficiente para prevenir o delito.

Cohen e Felson destacam que as atividades rotineiras da população – como deslocamentos diários, padrões de trabalho, lazer e consumo – influenciam diretamente as oportunidades para o crime. Isso significa que as mudanças nos hábitos sociais e nas estruturas urbanas, como o crescimento econômico, a mobilidade residencial e a heterogeneidade étnica, afetam a distribuição espacial e temporal dos crimes, dialogando com os pressupostos da teoria da desorganização social de Shaw e McKay.

Nesse sentido, a teoria das atividades rotineiras interpreta o crime como um evento normal, previsível e situacional. Ou seja, ele ocorre quando há uma oportunidade propícia, um alvo vulnerável e a ausência de controle social adequado. Dessa forma, a criminalidade não é apenas fruto de fatores individuais ou psicológicos, mas de contextos sociais e estruturais que favorecem ou dificultam sua ocorrência (Cohen; Felson, 1979; Wilcox; Cullen, 2018; Stickle; Felson, 2020).

A pandemia de Covid-19 proporcionou um ambiente inédito para a aplicação empírica da teoria. Com a maior permanência das pessoas em casa, os padrões de atividade rotineira mudaram drasticamente. Felson e Xu (2020) observaram que, enquanto os crimes contra residências diminuíram, houve um aumento nas ocorrências em estabelecimentos comerciais que permaneceram abertos. Esse exemplo reforça a ideia de que a configuração das rotinas sociais impacta diretamente a criminalidade.

Diante disso, surgem questionamentos importantes: a teoria das atividades rotineiras é suficiente para explicar a totalidade dos crimes? Como se define, concretamente, uma "oportunidade" para o criminoso? E qual é o papel do controle formal, exercido pelo Estado, na redução dessas oportunidades? Essas questões demandam reflexão contínua e estudos empíricos aprofundados, especialmente em contextos sociais dinâmicos e em constante transformação.

3.4.2. Teoria da Dissuasão

A Teoria da Dissuasão tem como objetivo principal assegurar punições exemplares aos delinquentes, convencendo-os de que as penalidades serão cumpridas integralmente. Para tanto, propõe-se a estruturação adequada do sistema criminal por meio de políticas públicas e leis eficazes, de modo que potenciais infratores avaliem racionalmente os custos e benefícios de suas ações criminosas.

Essa teoria busca persuadir os criminosos de que a prática de ações delituosas não compensa, tornando inevitável e infalível a aplicação das leis. Dessa forma, dissemina-se na sociedade a compreensão sobre as punições existentes e sua capacidade de reduzir os índices criminais. A dissuasão atua como um mecanismo de desestímulo à prática criminal, desenvolvendo um senso de vigilância constante

na população e fortalecendo a sensação de segurança entre os cidadãos cumpridores da lei.

Contudo, conforme demonstrado por Piquero *et al.* (2016), a eficácia dissuasória varia conforme o perfil do infrator. Para criminosos habituais, o efeito dissuasório tende a ser menos expressivo, pois esses indivíduos já possuem padrões comportamentais consolidados. Já para pessoas com valores morais fragilizados, a dissuasão se mostra mais relevante quando o crime é visto como alternativa viável, levando-os a ponderar os riscos envolvidos. Por outro lado, o impacto é mais significativo em indivíduos com formação moral mais rígida, que internalizam as normas sociais e as consideram em suas decisões.

Assim, a Teoria da Dissuasão fundamenta-se na ideia de que a certeza, a severidade e a celeridade das punições podem inibir comportamentos criminosos. No entanto, sua eficácia depende de diversos fatores, incluindo as características individuais dos potenciais infratores e o contexto social em que estão inseridos.

3.4.3. *Teoria das Janelas Quebradas*

A Teoria das Janelas Quebradas, formulada pelos estudiosos James Q. Wilson e George L. Kelling em 1982, representa uma significativa contribuição ao campo da criminologia ambiental e às políticas de prevenção criminal. Esta teoria postula que a manutenção da ordem urbana e o controle de pequenas infrações são fundamentais para prevenir a escalada da criminalidade violenta.

O núcleo teórico sustenta que sinais visíveis de desordem física e social - como edifícios abandonados, pichações não removidas ou comportamentos antissociais tolerados - criam um ambiente propício ao crime. O mecanismo psicológico subjacente sugere que esses elementos transmitem uma mensagem de ausência de controle social e impunidade, normalizando progressivamente condutas desviantes. Wilson e Kelling argumentam que a negligência com pequenas transgressões inicia uma espiral descendente: primeiro ocorre o abandono do espaço público, seguido pelo afastamento dos cidadãos cumpridores da lei e, finalmente, pela atração de elementos criminosos.

A aplicação prática mais emblemática ocorreu em Nova York na década de 1990, onde a implementação de políticas baseadas nesta teoria associou-se à

significativa redução dos índices criminais. O modelo enfatizou a importância da manutenção urbana, da rápida resposta a infrações menores e da presença visível da autoridade policial como elementos dissuasórios.

Contudo, a teoria enfrenta críticas substantivas na literatura acadêmica. Pesquisadores apontam limitações metodológicas na comprovação empírica da relação causal direta entre desordem visual e crimes graves. Outras críticas destacam os riscos de políticas excessivamente repressivas, que podem levar à criminalização da pobreza e a práticas discriminatórias, particularmente contra populações marginalizadas.

Na criminologia contemporânea, a Teoria das Janelas Quebradas permanece como referência importante, porém sua aplicação é frequentemente recomendada em conjunto com outras abordagens, considerando fatores sociais e econômicos mais amplos. A teoria contribuiu para o desenvolvimento de estratégias de policiamento comunitário e para a compreensão do papel do ambiente urbano no comportamento criminal, embora seu uso requeira cautela para evitar excessos na aplicação da lei.

Desenvolvida por Wilson e Kelling (1982), a Teoria das Janelas Quebradas se tornou uma das mais influentes perspectivas na criminologia ambiental. Segundo os autores, "pequenos sinais de desordem - como edifícios deteriorados ou pichações não removidas - criam um ambiente propício para o aumento da criminalidade mais grave" (Wilson; Kelling, 1982, p. 29).

O mecanismo psicológico subjacente à teoria, conforme explicam Wilson e Kelling (1982, p. 31), sugere que "esses elementos visíveis de desorganização transmitem uma mensagem de ausência de controle social". Os autores descrevem um processo em espiral: "primeiro ocorre o abandono do espaço público pelos cidadãos cumpridores da lei, seguido pela atração de elementos criminosos" (Wilson; Kelling, 1982, p. 34).

A aplicação prática mais emblemática ocorreu em Nova York na década de 1990. Como observa Bratton (1998, p. 45), "a estratégia baseada na teoria enfatizou três eixos principais: manutenção urbana rigorosa, repressão a pequenas infrações e presença ostensiva da polícia". Esta abordagem foi associada a uma redução nos índices de criminalidade, embora, conforme aponta Zimring (2011, p. 78), "outros fatores, como mudanças demográficas, também contribuíram para esse resultado".

Na criminologia contemporânea, como observa Sampson (2012, p. 112), "a teoria permanece como referência importante, porém sua aplicação deve considerar fatores sociais e econômicos mais amplos". Harcourt (2001, p. 56) adverte que "seu uso requer cautela para evitar excessos na aplicação da lei e violações de direitos individuais".

3.5. Teorias do desenvolvimento individual e ciclo de vida

3.5.1. Teoria do Curso de Vida

A Teoria do Curso de Vida busca investigar e analisar as mudanças comportamentais de indivíduos com condutas antissociais e infratoras ao longo do tempo, com base na idade e nas fases da vida. Esse acompanhamento considera que o comportamento humano é dinâmico e pode ser influenciado por fatores sociais, como as interações interpessoais, redes de amizade, vínculos familiares e contextos culturais, os quais produzem efeitos diretos sobre o desenvolvimento da trajetória de vida dos indivíduos.

Segundo essa perspectiva, os delinquentes não nascem criminosos, tampouco se tornam infratores de forma repentina. Na verdade, apresentam indícios de comportamentos desviantes desde a infância, os quais podem ser agravados pelas condições do ambiente social em que estão inseridos (Fishbein, 1990; Oliveira *et al.*, 2019). Esses comportamentos são moldados ao longo do tempo por influências externas e eventos de vida significativos.

Nguyen e Loughran (2018) argumentam que as atitudes e condutas delinquentes têm múltiplas origens e que essas influências podem se acumular e se repetir ao longo do ciclo de vida. Assim, o comportamento delincente pode se consolidar com o tempo, sendo comum que o indivíduo reproduza esses padrões em diferentes fases da vida.

Neste sentido, Sampson e Laub (2005) destacam que os indivíduos podem tanto seguir quanto abandonar a criminalidade à medida que envelhecem. Isso significa que há a possibilidade de mudança: os indivíduos têm a capacidade de decidir entre manter-se no caminho do crime ou adotar uma vida de conformidade social. Esses processos de abandono da atividade criminosa são chamados de

"pontos de virada" (*turning points*), que representam momentos críticos de reorientação na trajetória de vida.

Piquero (2015) ressalta que determinados comportamentos desviantes manifestados na infância são relevantes para compreender o envolvimento na adolescência. Contudo, romper com esse padrão na fase adulta é mais difícil, pois essa etapa é marcada por causalidades mais complexas e pelas consequências acumuladas ao longo do tempo.

A Teoria do Curso de Vida propõe que a trajetória criminosa é composta por padrões de comportamento de longo prazo (trajetórias) e por transições de curto prazo (eventos marcantes), como o casamento, a entrada no mercado de trabalho, o serviço militar ou o nascimento de filhos. Esses eventos podem representar pontos de virada que interrompem o envolvimento com o crime, redirecionando o indivíduo para comportamentos mais conformes às normas sociais (Nguyen; Loughran, 2018).

Os mesmos autores identificam quatro elementos fundamentais no curso de vida que influenciam a conduta dos indivíduos:

- Localização no tempo e no espaço, incluindo dinâmicas sociais e culturais que afetam o comportamento;
- Interações sociais, como laços familiares, redes de amizade e apoio comunitário;
- Escolhas individuais, determinadas pelas oportunidades e restrições impostas pelo ambiente social;
- Tempo de vida e adaptação individual, referindo-se à forma como os indivíduos ajustam seus comportamentos ao longo do tempo.

Sampson e Laub (2005) acrescentam que o envolvimento com instituições sociais, como o casamento, o emprego estável ou o serviço militar, pode alterar significativamente as trajetórias ofensivas, promovendo a desistência do crime.

Portanto, o que se observa é que as interações sociais e o ambiente em que o indivíduo se desenvolve exercem papel fundamental na formação de comportamentos desviantes, especialmente durante a infância e adolescência (faixa etária entre 7 e 17 anos), período crucial para a construção de valores. No entanto, ao longo da vida, os indivíduos fazem escolhas, e essas decisões podem ser influenciadas por fatores estruturais e institucionais.

Dessa forma, torna-se essencial o aprofundamento de investigações neste campo, a fim de melhor compreender os mecanismos que promovem a persistência ou a desistência da criminalidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diversas teorias apresentadas ao longo deste ensaio oferecem diferentes explicações para o fenômeno da criminalidade, cada uma abordando aspectos distintos da vida social, como a desorganização social, a falta de coesão comunitária, a aprendizagem social, e o autocontrole. Embora as abordagens variem, todas destacam a importância do contexto social na formação do comportamento criminoso.

A criminalidade violenta, em particular, é um fenômeno que precisa ser compreendido de forma integrada, levando em conta as interações entre fatores individuais, sociais e estruturais. A prevenção do crime exige políticas públicas que promovam a coesão social, o fortalecimento das instituições de controle social e a melhoria das condições de vida das populações mais vulneráveis e o desenvolvimento regional.

Em um contexto globalizado, a criminalidade violenta não é um fenômeno isolado, mas parte de uma dinâmica complexa que envolve desigualdade, exclusão social e crise das instituições.

Referências

AGNEW, R. A revised strain theory of delinquency. *Social Forces*, v. 64, n. 1, p. 151-167, 1985. <https://doi.org/10.1093/sf/64.1.151>.

AGNEW, R. Reflection on "A revised strain theory of delinquency". *Social Forces*, v. 91, n. 1, p. 33-38, 2012. <https://doi.org/10.1093/sf/sos117>.

BANNISTER, Jon; O'SULLIVAN, Anthony; BATES, Ellie. Place and time in the Criminology of Place. *Theoretical Criminology*, v. 23, n. 3, p. 315-332, 2019. <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1362480617733726>

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOUFFARD, Jeffrey A.; RICE, Stephen K. The influence of the social bond on self-control at the moment of decision: Testing Hirschi's redefinition of self-control. *American Journal of Criminal Justice*, v. 36, n. 2, p. 138-157, 2011.

BRAGA, A. A.; WELSH, B. C.; SCHNECK, D. The Effects of Focused Deterrence Strategies on Crime: A Systematic Review and Meta-Analysis. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 2015.

BRAITHWAITE, John. Reintegrative shaming. *Criminology*, v. 32, n. 3, p. 361-385, 1994. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1994.tb01158.x>

BURSIK JR, R. J. Social disorganization and theories of crime and delinquency. *Criminology*, 26(4), 519-552, 1988.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: A routine activity approach. *American Sociological Review*, p. 588-608, 1979.

COSTELLO, Barbara J.; LAUB, John H. Social control theory: The legacy of Travis Hirschi's causes of delinquency. *Annual Review of Criminology*, v. 3, p. 21-41, 2020.

DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 2007

FELSON, Marcus; JIANG, Shanhe; XU, Yanqing. Routine activity effects of the Covid-19 pandemic on burglary in Detroit, March, 2020. *Crime Science*, v. 9, n. 1, p. 1-7, 2020. <https://crimesciencejournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40163-020-00120-x>.

FISHBEIN, Diana H. Biological perspectives in criminology. *Criminology*, v. 28, n. 1, p. 27-72, 1990. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1745-9125.1990.tb01317.x>.

GIBSON, C. L. et al. "Does it take a village?" Assessing neighborhood influences on children's self-control. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 47, n. 1, p. 31-62, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0022427809348903>.

GOTTFREDSON, M.; HIRSCHI, T. Self-Control Theory and Crime. *Modern Control Theory and the Limits of Criminal Justice*, p. 3-30, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oso/9780190069797.003.0001>.

GRASMICK et al.'s self-control scale. *Criminology*, v. 38, n. 3, p. 897-930, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2000.tb00912.x>.

HARCOURT, B. E. *Illusion of Order: The False Promise of Broken Windows Policing*. Harvard University Press, 2001.

HIRSCHI, T.; GOTTFREDSON, M. R. In defense of self-control. *Theoretical Criminology*, v. 4, n. 1, p. 55-69, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/136248060004001003>.

HIRSCHI, Travis. On the compatibility of rational choice and social control theories of crime. *The reasoning criminal: Rational choice perspectives on offending*, p. 105-118, 1986.

HOEVE, Machteld et al. The relationship between parenting and delinquency: A meta-analysis. *Journal of abnormal child psychology*, v. 37, n. 6, p. 749-775, 2009.

KERLEY, K. R.; XU, X.; SIRISUNYALUCK, B. Self-control, intimate partner abuse, and intimate partner victimization: Testing the general theory of crime in Thailand. *Deviant Behavior*, v. 29, n. 6, p. 503-532, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01639620701673156>.

KUBRIN, C. E.; WEITZER, R. New directions in social disorganization theory. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 40(4), 374-402, 2003.

LI, J.-B.; VAZSONYI, A. T. The utility of joint use of the Low Self-Control Scale and the Brief Self-Control Scale in explaining adolescent deviance. *European Journal of Criminology*, p. 1477370819845745, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1477370819845745>.

LIBERMAN, Akiva M.; KIRK, David S.; KIM, Kideuk. Labeling effects of first juvenile arrests: Secondary deviance and secondary sanctioning. *Criminology*, v. 52, n. 3, p. 345-370, 2014. <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12039>

MERTON, R. K. Social structure and anomie. *American Sociological Review*, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938. <https://doi.org/10.2307/2084686>

NGUYEN, Holly; LOUGHRAN, Thomas A. On the measurement and identification of turning points in criminology. *Annual Review of Criminology*, v. 1, p. 335-358, 2018. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-criminol-032317-091949>.

OLIVEIRA, Lucas Caetano Pereira et al. Curso de vida, adolescentes e criminalidade: uma leitura a partir do PIA. *Psicologia & Sociedade*, v. 31, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822019000100228&script=sci_arttext&tlng=pt.

PIQUERO, Alex R. et al. Does morality condition the deterrent effect of perceived certainty among incarcerated felons? *Crime & Delinquency*, v. 62, n. 1, p. 3-25, 2016. <https://doi.org/10.1177/0011128713505484>

PIQUERO, Alex R. What we know and what we need to know about developmental and life-course theories. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, v. 48, n. 3, p. 336-344, 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0004865815589825>.

PIQUERO, Alex R.; MACINTOSH, Randall; HICKMAN, Matthew. Does self-control affect survey response? Applying exploratory, confirmatory, and item response theory analysis to Grasmick et al.'s self-control scale. *Criminology*, v. 38, n. 3, p. 897-930, 2000. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2000.tb00910.x>

ROSE, D. R.; CLEAR, T. R. Incarceration, social capital, and crime. *Criminology*, 36(3), 441-480, 1998.

SAMPSON, R. J.; GROVES, W. B. Community structure and crime. *American Journal of Sociology*, 94(4), 774-802, 1989.

SAMPSON, Robert J.; LAUB, John H. A life-course view of the development of crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 602, n. 1, p. 12-45, 2005. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0002716205280075>.

SHAW, C. R.; MCKAY, H. D. *Juvenile delinquency and urban areas*. University of Chicago Press, 1969.

SKAGGS, Sherry Lynn. Labeling theory. *Encyclopædia Britannica*, 2020. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/labeling-theory>

STICKLE, Ben; FELSON, Marcus. Crime rates in a pandemic: The largest criminological experiment in history. *American Journal of Criminal Justice*, v. 45, n. 4, p. 525-536, 2020. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32837162/>

TEIJÓN-ALCALÁ, M.; BIRKBECK, C. Victimization, crime propensity, and deviance: a multinational test of general strain theory. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, v. 35, n. 4, p. 410-430, 2019. <https://doi.org/10.1177/1043986219870941>

TYLER, Tom R. et al. Reintegrative shaming, procedural justice, and recidivism: The engagement of offenders' psychological mechanisms in the Canberra RISE Drinking-and-Driving Experiment. *Law ; Society Review*, v. 41, n. 3, p. 553-586, 2007. <https://doi.org/10.1111/j.1540-5893.2007.00314.x>.

WARD, Jeffrey T.; BOMAN IV, John H.; JONES, Shayne. Hirschi's redefined self-control: Assessing the implications of the merger between social-and self-control theories. *Crime & Delinquency*, v. 61, n. 9, p. 1206-1233, 2015.

WILCOX, Pamela; CULLEN, Francis T. Situational opportunity theories of crime. *Annual Review of Criminology*, v. 1, p. 123-148, 2018. <https://pure.psu.edu/en/publications/situational-opportunity-theories-of-crime>.

WILSON, J. Q.; KELLING, G. L. *Broken Windows: The Police and Neighborhood Safety*. The Atlantic Monthly, 1982.

ZIMRING, F. E. *The city that became safe: New York's lessons for urban crime and its control*. New York: Oxford University Press, 2011.

Declaração de conflito de interesse

O autor declara que não há conflito de interesse.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.